ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.506 DE 10 DE setembro DE 2003.

Projeto de Lei nº 035/03, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dá nova redação ao inciso I do § 3º, do Art. 2º da Lei 2.484, de 16/06/2003."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do § 3º, do Art. 2º da Lei 2.484, de 16/06/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

§ 3º - I – A reserva de contingência que consta da Lei destina-se a atender situações emergenciais e urgentes, nos casos de *calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de* imediato a atuação do Governo Municipal - R$ 221.489,00."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINENTE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de setembro de 2003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio da Câmara Municipal de Barra do Garças 10/09/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Cidade de Barra do Garças